



## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 317/2023**

### **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 309/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 027/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e o Microempreendedor Individual **24.234.469 ELIEZER RICARDO EUCLIDES VIANA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 24.234.469/0001-53, sediado na Rua João da Silva Viana, n.º 940, bairro Chácara, CEP 37.548-000, em Conceição dos Ouros, Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório n.º 309/2023 – Inexigibilidade n.º 027/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente contrato consiste na contratação de show artístico com “DJ ELIEZER FUN”.

**Parágrafo Primeiro** - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo servirão de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

- a) Data: 29 de dezembro de 2023.
- b) Local do Show: Calçada Vereador Messias Ismael Figueiredo, Centro.
- c) Horário Prev. Início: 21h.
- d) Duração do show: 03h.
- e) Cidade: Cachoeira de Minas/MG.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA contratado inicie a apresentação artística em até 60 (Sessenta Minutos) após a chegada do mesmo no local do show, fica a critério da CONTRATADA, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR.**

**2.1.** A CONTRATANTE pagará à contratada a importância de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**2.2.** O valor contratado será pago em até 20 dias após a realização do show, através de transferência bancária para o CNPJ da CONTRATADA.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES.**

**3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente Contrato, a CONTRATADA obriga-se a:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

- a) executar fielmente o objeto, atendendo as orientações da secretaria responsável pelos serviços ora contratados.
- b) responsabilizar por todas as despesas com os integrantes da banda, envolvidos na prestação dos serviços (estadias, alimentação, transporte, encargos sociais e demais exigências das Leis Trabalhistas, entre outros).
- c) deverá a CONTRATADA apresentar repertório de acordo com a solicitação da Secretaria responsável pela contratação, sendo este pertinente à festividade.
- d) proibida qualquer tipo de divulgação de patrocinadores durante o evento pelo artista e equipe.

**3.2.** Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento no valor previsto
- b) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, a fim de verificar qualquer ocorrência que possa acontecer.
- c) notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados durante a execução do Contrato.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA.**

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato será até 26 de janeiro de 2024, ou até a prestação total dos serviços licitados, o que primeiro ocorrer, contado a partir da data de assinatura do mesmo.

#### **5. CLÁUSULA SEXTA – MULTA.**

**5.1.** A não apresentação do ARTISTA, por força de não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da CONTRATANTE, mas não limitado ao exposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira, item 1.1 do presente documento, obriga da mesma forma, a CONTRATANTE, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitada, ao que se refere ao pagamento do músico, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

#### **6. CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW.**

**6.1.** No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA, em virtude de casos fortuitos e alheios à sua vontade, mas não limitado à enfermidade, acidente, impossibilidade de acesso ao local do evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ou decolagem de aeronave, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofe de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade de agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, oportunidade em que o pagamento se dará após a realização do show:

**6.2.** A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência injustificada do ARTISTA acarretará o pagamento da multa contratual em 20% (Vinte Por Cento) do valor contratado.

#### **7. CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS.**

**7.1.** Na hipótese de repasse do show para terceiros, obriga-se a CONTRATANTE a comunicar tal fato a CONTRATADA, sujeitando-se a sua aprovação, por escrito, porém, ficando sempre, independente do referido “de acordo” da CONTRATADA com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

dos compromissos aqui assumidos, seja em relação a CONTRATADA ou ao ARTISTA, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o ARTISTA quanto a CONTRATADA de qualquer responsabilidade neste sentido.

## **8. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.**

**8.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE e CONTRATADA.

Cachoeira de Minas/MG, 27 de dezembro de 2023.

---

Pela CONTRATANTE  
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Eliezer Ricardo Euclides Viana  
**24.234.469 ELIEZER RICARDO EUCLIDES VIANA**